



DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**EMENDA ADOTADA Nº 1
AO PROJETO DE LEI Nº 5.528, DE 2023**

Art. 1º - O caput do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, constante do art. 1º do Projeto de Lei 5.528/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria, pensão e auxílio-acidente do Regime Geral de Previdência Social, **em valor igual ou superior a um salário-mínimo** e do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) proceda aos descontos referidos no art. 1º desta Lei e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social.

....."(NR)

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado **PASTOR EURICO**
Presidente

Apresentação: 23/08/2024 14:04:19.637 - CPASF
EMC-A 1 CPASF => PL 5528/2023

EMC-A n.1

